



000078

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – CPL**

Termo de Contrato nº 10/2021, que fazem entre si o Município de Maragogi/AL e a Pessoa Jurídica: **RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ: **05.901.771/0009-20**, localizada na Rod BR 101 SUL, 1532, KM 81 70 GP B 02, bairro: Prazeres – Jaboatão dos Guararapes /PE, CEP: 54.335-000.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ: **05.901.771/0009-20**, localizada na Rod BR 101 SUL, 1532, KM 81 70 GP B 02, bairro: Prazeres – Jaboatão dos Guararapes /PE, CEP: 54.335-000, neste ato representado por Rodrigo da Cruz Menezes, inscrito no CPF: 689.589.941-34, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de 04 (quatro) unidades de Motoniveladora, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gerenciamento de Frotas de Veículos deste Município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu para motoniveladora ref 1400/24 16 lonas	TITAN	UND	4	R\$ 3.970,00	R\$ 15.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais)</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.**

23/02/2021 10:27



000079

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras  
3390.39 – Material de Consumo

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda e Assistência Social e Cidadania.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 26 de fevereiro de 2021 a 26 de março de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos de informática com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

23/02/2021 10:27



000080

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
  - III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
  - IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
  - V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

  
23/02/2021 10:27



ESTADO DE ALAGOAS

000081

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

- 13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 14. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

JOSÉ ROBSON MACEDO DA SILVA

CPF: 725.141.404-04

Secretário Adjunto.

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO**

- 15. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

23/02/2021 10:27



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000382

- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi - AL, 26 de fevereiro 2021.

*Fernando Sérgio Lira Neto*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL  
 CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
 Fernando Sérgio Lira Neto  
 CONTRATANTE

*Rodrigo da Cruz Menezes*  
 RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A  
 CNPJ: 05.901.771/0009-20  
 Rodrigo da Cruz Menezes  
 CPF: 689.589.941-34  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Otávio José Filho*  
 CPF: 029229767-59

NOME: *Rosson Rodrigo Viana da Silva*  
 CPF: 705933264-11